1264

Fls 03
Proc.
PMBM

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4961 ***,DE*** 15 ***DE*** dezembro ***DE 2021.***

Ementa: Dispõe sobre a vinculação de incentivos municipais à obrigatoriedade de contratação de jovens no quadro de funcionários das empresas beneficiadas e dá outras providências.

Art. 1º - As empresas que recebem incentivos da Prefeitura Municipal de Barra Mansa - tributários, doação, concessão ou permissão de terrenos, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do Município, ficam obrigadas a preencher, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários com jovens profissionais da faixa etária de 18 a 25 anos, desde que estejam qualificados para a função a exercer.

Parágrafo Único - Para os efeitos do caput deste artigo, os profissionais a serem contratados deverão residir no Município de Barra Mansa, comprovado pelo domicílio eleitoral.

Art. 2º - As exigências desta Lei deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a doação, a concessão ou permissão de terreno, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo.

Art. 3º - As empresas que, anteriormente a vigência desta Lei, obtiveram os incentivos constantes no art. 1°, na renovação dos mesmos, deverão enquadrar-se aos termos da presente Lei.

Art. 4º - As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecido no art. 1°, perderão seus benefícios.

Fls: 04
Proc.
PMBM

Art. 5º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei, devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 *DE* dezembro *DE 2021.*

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1264 de 17 / 12 / 21